

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS DE MICROBIOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo: 209/13

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente Instrumento de um lado, a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.248.206/0001-35 estabelecida Av. Nazareno Roriz nº 856, Conjunto Castelo Branco, CEP 74.265-010, Goiânia-GO, doravante denominada, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio ao final identificado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos para equipamentos de microbiologia, conforme disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – As entregas serão efetivadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados a partir da confirmação de recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax e/ou e-mail, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

WOR



Parágrafo Segundo – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Terceiro – O pedido mínimo de cada produto contratado será de caixa fechada com 100 (cem) unidades.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) solicitar da **CONTRATADA** a substituição do produto que apresentar defeito.
- c) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- d) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- e) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) efetuar a entrega do produto, objeto do presente contrato, isento de taxas de entrega (**frete CIF**), no endereço disposto na cláusula segunda;
- b) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- c) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- g) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto

wor



adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;

- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual estimado, expresso no **ANEXO I** parte integrante deste Contrato, é fixo e irrevogável durante a sua vigência, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo – O valor descrito no *caput* é estimado, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, na primeira sexta-feira subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, caso a **CONTRATADA** não realize a entrega no prazo estipulado, será lhe aplicada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela não entregue, limitada a 15% (quinze por cento), contados da data de confirmação da solicitação, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, constituindo ainda em motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo das eventuais perdas e danos ocasionados.

Parágrafo Único – Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

WOR

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

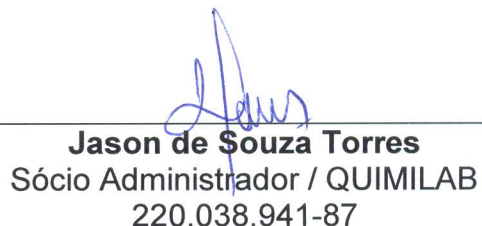
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de julho de 2013.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Jason de Souza Torres
Sócio Administrador / QUIMILAB
220.038.941-87

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

WOR



ANEXO I ¹

Item 01 – Insumos Utilizados no equipamento BACTALERT 3D 60 Hemocultura Automatizada					
Descrição	Apresentação	Definição	Cons. Médio mês*	Valor Unitário	Valor total mensal
Frascos Aeróbicos c/ carvão ativado e inativação de antibióticos	Cx. c/ 100 frascos	Hemocultura Aeróbica	30	R\$ 11,70	R\$ 351,00
Frascos Anaeróbicos c/ carvão ativado e inativação de antibióticos	Cx. c/ 100 frascos	Hemocultura Anaeróbica	30	R\$ 11,70	R\$ 351,00
Frascos Pediátricos c/ carvão ativado e inativação de antibióticos	Cx. c/ 100 frascos	Hemocultura Pediátrica	30	R\$ 11,70	R\$ 351,00
Valor Mensal estimado				R\$ 1.053,00	
Valor Anual estimado				R\$ 12.636,00	

Item 02 – Insumos Utilizados no equipamento VITEK II Compact 60 Microbiologia Automatizada					
Descrição	Apresentação	Definição	Cons. Médio mês *	Valor Unitário	Valor Total Mensal
Testes de Identificação	Cx. c/ 20 cartões	Teste Identificação gram positivo	185	R\$ 18,00	R\$ 3.330,00
		Teste Identificação gram negativo			
Antibiogramas	Cx. c/ 20 cartões	Antibiograma levedura	185	R\$ 18,00	R\$ 3.330,00
		Antibiograma urinário			
		Antibiograma não urinário			
		Antibiograma gram positivo			
		Antifungigrama			
Valor Mensal estimado				R\$ 6.660,00	
Valor Anual estimado				R\$ 79.920,00	

Valor Contratual Estimado
R\$ 92.556,00 (noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais)

¹ Fonte: Processo Administrativo CRER nº. 209/13, fls. 44, 53 e 54 e, fls. 71, 101 a 124.

* Os quantitativos poderão sofrer variações conforme parágrafo segundo da Cláusula Segunda.

WOR

